Ofício nº 47/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3371/2025; Mensagem nº 3182/2025** de 31 de julho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID Projeto de Lei 3371 de 31/07/2025 (ID 1303896)
ID Mensagem 3182 de 31/07/2025 (ID 1303900)

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/07/2025 às 13:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303938** e o código verificador **B683A0F2**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 210	28/07/2025	1298747
2	Memorando 304	29/07/2025	1299626
3	Parecer 723	31/07/2025	1303641
4	Parecer Controle Interno 377	31/07/2025	1303695
5	Parecer 291	31/07/2025	1303777
6	Projeto de Lei 3371	31/07/2025	1303896
7	Mensagem 3182	31/07/2025	1303900

Referência: Processo nº 1-2762/2025. Docto ID: 1303938 v1

Memorando nº 210/SEMMA/2025

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	COD. APLICAÇÃO
020900	18.541.0028.2070.0000	4.4.90.52.00	A criar	106.000,00	0.2.500-0	002.431

Justificamos a necessidade das alterações orçamentárias no valor de R$ 106.000,00 com o objetivo de viabilizar a aquisição de bens permanentes essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Os itens a serem adquiridos incluindo aparelhos de ar-condicionado, decibelímetro digital, GPS marítimo portátil, trena eletrônica a laser (50 metros), drone, bebedouro industrial e cadeiras modelo executiva Ômega são indispensáveis para a execução eficaz dos serviços técnicos, administrativos e de fiscalização ambiental realizados pela secretaria. Esses materiais garantirão melhores condições de trabalho aos servidores, maior precisão nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental, bem como a modernização da infraestrutura física e tecnológica da SEMMA, alinhando-se às diretrizes de eficiência da gestão pública.

A adequação orçamentária visa, portanto, suprir demandas operacionais imediatas e estratégicas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população no âmbito da política ambiental municipal.

Declaro sob as penas da Lei em especial ao instituto do planejamento e execução orçamentaria nos termos da Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem as Leis que regulam o orçamento municipal, as fichas orçamentárias de redução/anulação de despesa não haverá posterior solicitação de suplementação e as fichas orçamentárias de suplementação de

despesas não haverá posterior solicitação de anulação/redução da despesa. À exceção os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados.
Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Segue em anexo: Orçamento Apuracao de creditos sup abertos de 29/07/2025 (ID 1299592) o valor disponível

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Oliveira Assis**, **Diretor do Dep. Administrativo e Financeiro-SEMMA**, em 29/07/2025 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Bispo Ferreira**, **Assessor Especial da SEMMA**, em 29/07/2025 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1298747** e o código verificador **C45F44E5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	31/07/2025	1303938

Referência: Processo nº 1-2762/2025. Docto ID: 1298747 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 304/SEMAS/2025

DA: SEMAS
PARA: SEMPLAF/DPO
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Crédito adicional suplementar por **superávit financeiro** no valor de **R$ 90.000,00**(noventa mil reais) do recurso abaixo discriminado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	Ficha	Fonte de Recursos	Cod.aplicação	Suplementação
08.244.0011.2061.0000	33.90.48.00	**A criar**	0. 2.500-0	008-033	90.000,00
TOTAL R$---------- à					**90.000,00**

Na **abertura de credito suplementar** por **superávit financeiro,** deverá ser criado uma nova ficha ,no sentido de possibilitar a Secretaria Municipal da Assistência Social, realizar a consseção de aluguel social para familias em vulnerabilidade social.

Segue em anexo : apuração de creditos Relatório apuração creditos de 29/07/2025 (ID 1299486).

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, *29* de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana**, **Assessora Adjunta da SEMAS**, em 29/07/2025 às 11:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosi**, **Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 29/07/2025 às 11:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1299626** e o código verificador **FB99E491**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	31/07/2025	1303938

Parecer CONTABIL nº 723/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo 1-2762/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA e Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS**, conforme Memorando 210 de 28/07/2025 (ID 1298747) Memorando 304 de 29/07/2025 (ID 1299626) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de bens permanentes essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), alocado conforme a seguir:

UG: 2
Orgao/Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Programatica: 18.541.0028.2070.0000 - ***Desenvolvimento ambiental - SEMMA***
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 002-431
Ficha: 584
Valor: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

B) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para realizar a concessão de aluguel social para famílias em vulnerabilidade social (SEMAS)., alocados conforme a seguir:

UG: 08
Orgao/Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Programatica: 08.244.0011.2061.0000 - Benefícios eventuais - ***SEMAS***
Elemento de despesa: 3.3.90.48-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 008-033
Ficha: 585
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 500, 501 e 502**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as

solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Extrato disponibilidade comprometida de 27/05/2025 (ID 1233230)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório APURACAO DE CREDITO SUPERAVIT 2024 de 18/06/2025 (ID 1257363) e ainda o Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)** ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 210 de 28/07/2025 (ID 1298747) Memorando 304 de 29/07/2025 (ID 1299626), conforme Minuta de Mensagem 001 de 29/07/2025 (ID 1300059)**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 31 de Julho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/07/2025 às 11:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303641** e o código verificador **272EF70D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	31/07/2025	1303938

Referência: Processo nº 1-2762/2025. Docto ID: 1303641 v1

Parecer nº 377/CSCI/2025

Considerando o Memorando 210 de 28/07/2025 (ID 1298747) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, objetivando viabilizar a aquisição de bens permanentes essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela SEMMA.

Considerando o Memorando 304 de 29/07/2025 (ID 1299626) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a concepção de aluguel social para famílias em vulnerabilidade social.

O Parecer 723 de 31/07/2025 (ID 1303641) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 31/07/2025 às 11:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303695** e o código verificador **9F168714**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	31/07/2025	1303938

Referência: Processo nº 1-2762/2025. Docto ID: 1303695 v1

PARECER JURÍDICO Nº 291/2025

AUTOS Nº 2762/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 31/07/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro, ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO.

Considerando o Memorando 210 de 28/07/2025 (ID 1298747) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, objetivando viabilizar a aquisição de bens permanentes essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela SEMMA.
Considerando o Memorando 304 de 29/07/2025 (ID 1299626) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a concepção de aluguel social para famílias em vulnerabilidade social.

O Parecer 723 de 31/07/2025 (ID 1303641) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1303695.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1300050, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**291**	**31/07/2025**

ID: **1303777**
CRC: **0363ED45**
Processo: **1-2762/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **31/07/2025 11:38:30** Finalização: **31/07/2025 11:40:35**

Processo | Documento

MD5: **AD43538EAF7947A25A4A626C65C9FBCD**

SHA256: **9BEC904EA45F34AC29819ECCD25E1544117C1E4B16F479010798D2E4DDAA91B0**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 291/2025

AUTOS Nº 2762/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 31/07/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/07/2025 11:38:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	31/07/2025 11:38:30

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 47	31/07/2025	1303938

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	31/07/2025 11:40:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1303777 e o CRC 0363ED45.

PROJETO Nº 3371, DE 31 DE JULHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 196.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

585	08.244.0011.2061.0000	Bloco Proteção Social Básica	90.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	008 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

584	18.541.0028.2070.0000	Meio Ambiente	106.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	002 431	FUNDO AMBIENTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: **196.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	196.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de julho de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir dos memos Nº: 210/SEMMA/2025 ID 1298747 e 304/SEMAS/2025 ID 1299626;

ID: 1303896 e CRC: 4159AFC7

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3371**	**31/07/2025**

ID: **1303896**
CRC: **4159AFC7**
Processo: **1-2762/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **31/07/2025 12:17:48** Finalização: **31/07/2025 12:19:55**

Processo

Documento

MD5: **788FC570F6C24016B817FEF7E41C3E53**

SHA256: **382F088EFB3EC39F82B15AE5521688117F43F68A79D6FF43440EDADBCDDAEDFB**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3371 - SEMCET e SEMMA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/07/2025 12:17:48

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	31/07/2025 12:17:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 47	31/07/2025	1303938

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	31/07/2025 12:29:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1303896 e o CRC 4159AFC7.

Mensagem nº. 3182/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3371/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais). conforme memorando e documentos anexos,** na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Justifica a necessidade da abertura de crédito para aquisição de bens permanentes essenciais para a continuidade e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), alocado conforme a seguir:

UG: 2
Orgao/Unidade: 020900 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

Programatica: 18.541.0028.2070.0000 - *Desenvolvimento ambiental - SEMMA*
Elemento de despesa: 4.4.90.52-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 002-431
Ficha: 584
Valor: R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)

B) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Justifica a necessidade da abertura de crédito para realizar a concessão de aluguel social para famílias em vulnerabilidade social (SEMAS)., alocados conforme a seguir:

UG: 08
Orgao/Unidade: 020700 - **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Programatica: 08.244.0011.2061.0000 - Benefícios eventuais - *SEMAS*
Elemento de despesa: 3.3.90.48-00
Fonte de Recursos: 0.2.500.0
Codigo Aplicacao: 008-033
Ficha: 585
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

==========

Segue anexo, os Memorandos: **210/SEMMA/2025 ID** Memorando 210 de 28/07/2025 (ID 1298747); **Nº: 304/SEMAS/2025 ID** Memorando 304 de 29/07/2025 (ID 1299626) e respectivos

documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 31 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/07/2025 às 12:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303900** e o código verificador **AE3F8E5F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 47	31/07/2025	1303938

Referência: Processo nº 1-2762/2025. Docto ID: 1303900 v1